



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BALSAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 356, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BALSAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Balsas, estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela.

A radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, cujo art. 2º determina que, além dos preceitos por ela previstos, os outorgados do serviço deverão obedecer, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conhecida como Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT).

Nesse sentido, a alínea *j* do art. 38 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, determina que uns dos requisitos para a autorização de prestação do serviço é a apresentação, pelo interessado, de declaração asseverando que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, documento que não foi localizado nos autos do processo.

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da proposição, propomos a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BALSAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Balsas, estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2023:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

